LEI Nº 2214/2015, 12 de janeiro de 2015.

EMENTA: Cria, reajusta e altera Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE, reestrutura o quadro de Cargos Comissionados, revoga as Leis Municipais nº1.757/2009, nº1.864/2011, nº2.013/2013 e nº2.109/2014, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor de Imprensa e de Assessor de Secretaria, consoante quantitativo e símbolos abaixo:

Cargo	Quantitativo	Símbolo
Assessor de Imprensa	01	CC – 8
Assessor de Secretaria	03	CC – 7

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belo Jardim, alterados e criados pelas Leis nº1.757/2009, nº1.771/2009, nº1.864/2011, nº2.013/2013 e nº2.109/2014, ficam alterados e reestruturados, passando a ter a seguinte composição:

Cargo	Quantitativo
Secretário Legislativo	01
Assessor de Secretaria	03
Assessor Legislativo I	37
Assessor Legislativo II	12
Assessor Legislativo III	08
Assessor Administrativo I	12
Assessor Administrativo II	13
Assessor de Imprensa	01

Chefe de Departamento de Contabilidade	01
Tesoureiro	01
Técnico de Plenário	01
Digitador	01
Chefe de Arquivo	01
Coordenador de Controle Interno	01
Auxiliar de Controle Interno	01

Parágrafo Único – Os Cargos de Provimento em Comissão não elencados no quadro geral de servidores comissionados de que trata o *caput*, ficam extintos.

Art. 3º - A tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Belo Jardim fica reajustada nos seguintes termos:

Símbolo	**Vencimento**
CC – 1	R$ 3.800,00
CC – 2	R$ 3.000,00
CC – 3	R$ 2.600,00
CC – 4	R$ 2.400,00
CC – 5	R$ 2.000,00
CC – 6	R$ 1.200,00
CC – 7	R$ 1.100,00
CC – 8	R$ 1.000,00
CC – 9	R$ 920,00
CC – 10	R$ 870,00

Art. 4º - O quadro de pessoal Comissionado da Câmara Municipal de Belo Jardim fica reestruturado e composto pelos seguintes cargos, quantitativos, símbolos e vencimentos:

Cargo	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Secretário Legislativo	01	CC – 1	R$ 3.800,00
Assessor de Secretaria	03	CC – 7	R$ 1.100,00
Assessor Legislativo I	37	CC – 3	R$ 2.600,00
Assessor Legislativo II	12	CC – 4	R$ 2.400,00
Assessor Legislativo III	08	CC – 10	R$ 870,00
Assessor Administrativo I	12	CC – 9	R$ 920,00
Assessor Administrativo II	13	CC – 8	R$ 1.000,00
Assessor de Imprensa	01	CC – 8	R$ 1.000,00
Chefe de Departamento de Contabilidade	01	CC – 6	R$ 1.200,00
Tesoureiro	01	CC – 5	R$ 2.000,00
Técnico de Plenário	01	CC – 7	R$ 1.100,00
Digitador	01	CC – 7	R$ 1.100,00
Chefe de Arquivo	01	CC – 7	R$ 1.100,00
Coordenador de Controle Interno	01	CC – 2	R$ 3.000,00
Auxiliar de Controle Interno	01	CC – 8	R$ 1.000,00

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.757/2009, nº 1.864/2011, nº 2.013/2013 e nº 2.109/2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 2015, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 12 de janeiro de 2015.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito